



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
DIREÇÃO GERAL/DAP

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GR/DAP Nº 1 / 2024 - DG/DAP (11.00.43.41.01)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Maceió-AL, 29 de abril de 2024.**

*Dispõe sobre a aplicação de novo entendimento acerca de concessão e revisão de progressões/promoções docentes na UFAL.*

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS e o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições legais, Estatutárias e Regimentais,**

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor do **PARECER n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DO MINISTRO CHEFE DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO Nº 428**, que trata do reconhecimento da natureza declaratória das progressões docentes no âmbito administrativo do Poder Executivo Federal;

**CONSIDERANDO** o **DESPACHO n. 00037/2024/PROC/PFUFAL/PGF/AGU**, que acusou ciência do novel entendimento por parte da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Alagoas;

**CONSIDERANDO** o **PARECER n. 00182/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00703/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, em 8 de fevereiro de 2024**, que reconhece os efeitos financeiros retroativamente à data de atendimento dos requisitos para fins de progressão, limitados a 5 anos anteriores ao requerimento;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Estabelecer orientações gerais quanto à aplicação de novo entendimento acerca de concessão e revisão de progressões/promoções docentes na UFAL, visando a redução de judicialização de processos de progressão ou

promoção das carreiras docentes desta Universidade.

**Parágrafo Único.** Enquanto não houver revisão da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 66, de 16 de setembro de 2022, todos os órgãos e instâncias administrativas e acadêmicas da Universidade Federal de Alagoas adotarão as diretrizes deste normativo.

**Art. 2º** Todas as progressões e promoções de servidores docentes deverão ser analisadas à luz da Resolução 21/2021, considerando a natureza declaratória dos pedidos, observando os sucessivos interstícios, contados a partir do efetivo exercício no atual cargo ou da aceleração da promoção, no caso de ocorrência deste último.

**Art. 3º** Os processos que se encontrarem sobrestados quando da edição desta Instrução deverão ter suas análises procedidas, considerando suas sequências na fila geral de processos do órgão em que estiverem estacionados e considerando as limitações de capacidades institucionais.

**Parágrafo Único.** As diligências e eventuais negativas dos pedidos deverão ser devidamente fundamentadas com base no entendimento desta Instrução.

**Art. 4º** É de iniciativa do servidor docente na ativa e em efetivo exercício na UFAL requerer junto ao Departamento de Administração de Pessoal as revisões de progressões e promoções indeferidas ou concedidas de modo dessincronizado tendo em vista a análise a partir da premissa dos efeitos constitutivos e não declaratórios, mediante protocolização de requerimento próprio, indicando os números dos processos administrativos afetados.

**§ 1º** Caberá à Coordenadoria de Controle de Cargos e Funções (CCAF/DAP) emitir análise inicial circunstanciando o mérito do pedido e a situação do processo que porventura tenha sido indeferido no passado.

**§ 2º** A CCAF/DAP apenas analisará os processos indeferidos que estejam arquivados no âmbito do DAP.

**§ 3º** Caberá ao servidor docente viabilizar a tramitação do processo ao DAP.

**§ 4º** Na hipótese de não localização ou inexistência de processo de progressão ou promoção docente objetivo da análise, compete ao docente sua reconstituição ou instauração de processo, juntando todos os elementos comprobatórios referentes ao interstício.

§ 5º Caso requerido, caberá emissão de pareceres e manifestações atualizadas por parte da comissão interna de avaliação, Unidade Acadêmica/Campus ou CPPD, que deverão observar as orientações desta Instrução.

§ 6º O direito de requerer de que trata esta Instrução também se aplica aos servidores docentes redistribuídos para esta Universidade.

§ 7º Não serão conhecidos os requerimentos de revisão de progressões e promoções de servidores já aposentados.

§ 8º Caberá revisão de interstício quando da concessão de aceleração de promoção tardia.

§ 9º Na hipótese de o servidor docente verificar que a aceleração de promoção tenha sido concedida posteriormente ao interstício ao qual teria direito, afetando diretamente sua contagem intersticial, poderá requerer a anulação da aceleração, ficando ciente da revisão financeira decorrente das revisões.

**Art. 5º** Os efeitos funcionais e cadastrais retroagirão à declaração de interstício que restar comprovada nos autos.

**Art. 6º** Os efeitos financeiros retroagirão até 5 (cinco) anos da data da protocolização do requerimento de progressão, promoção ou revisão.

**Art. 7º** Ficam revogados os efeitos da aplicação do ofício 53 no âmbito desta Universidade.

**Art. 8º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Reitoria, na data de sua assinatura.

*(Não Assinado)*  
BRUNO MORAIS SILVA  
FUNÇÃO INDEFINIDA  
DAP (11.00.43.41)  
Matrícula: 1650633

*(Não Assinado)*  
JOSEALDO TONHOLO  
FUNÇÃO INDEFINIDA  
UFAL (11.00)  
Matrícula: 1121401

**Processo Associado: 23065.047778/2023-28**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.sig.ufal.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GR/DAP**, data de emissão: **29/04/2024** e o código de verificação: **ae0b70d295**